



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉI



PL 28 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Deputado Robério Negreiros)**

LIDO  
05/02/15  
Assessoria de Jurídico

**PROÍBE A PRÁTICA COMERCIAL DE  
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR ASSINATURA NO  
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica proibida a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo Único.* Entende-se por contrato de prestação de serviço por assinatura aqueles que visam à contratação periódica de serviços por assinatura de revistas, jornais, TV, Internet, telefonia, dentre outros.

**Art. 2º** As empresas deverão utilizar de meios de comunicação afim de que o consumidor seja avisado previamente, com prazo máximo de 60 (sessenta dias), sobre o término do contrato.

**Art. 3º** Caso o consumidor concorde em renovar o contrato, este deverá ser objeto de aceite, com a concordância expressa do consumidor por via eletrônica, SMS, correios ou fax e será formalizado pela empresa.

**§1º** Para o contrato deverá ser afixado o prazo máximo de 12 meses, salvo por aceitação expressa diversa entre consumidor e fornecedor.



**§2º** Serão consideradas nulas as cláusulas que permitam a renovação automática dos contratos, bem como aquelas que versem sobre fidelidade.

**Art. 4º** Não havendo interesse por parte do consumidor em renovar a assinatura, fica encerrado o contrato observando-se a data final do contrato vigente bem como a quitação dos pagamentos na forma pactuada.

*Parágrafo Único.* A empresa fica obrigada a, após o término do contrato, enviar para o endereço do consumidor um "comprovante de encerramento de contrato" bem como atestar que não constam pendências financeiras por parte do consumidor.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções cabíveis e previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.072/90.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e de órgãos de defesa do consumidor.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo coibir a prática reiterada das prestadoras de serviços por assinatura, tais como TV a cabo, revistas, jornais e afins que, sem a transparência devida, de induzirem o assinante ao erro de aceitar um contrato que estipula renovação automática, sem a anuência expressa do consumidor, além de versarem sobre fidelidade, o que caracteriza "cláusula abusiva".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Neste sentido o Código de Defesa do Consumidor, diz em seu art. 51:

*"Art. 51 São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:*

*IV- estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade".*

Desta forma, entendemos que a referida prática deve ser coibida, pois não podemos permitir o aumento nos números de reclamações junto aos órgãos de proteção ao consumidor, devido a esta prática abusiva de estabelecer obrigações de forma abusiva para o consumidor.

Devemos ressaltar ainda, que muitas empresas usam como estratégia de venda, oferecer de forma gratuita o serviço por um determinado período e caso o consumidor não se manifeste pelo cancelamento após esse período, ficam automaticamente renovados os contratos. São estes atos praticados, ações e estratégias abusivas e ilegais, que pretendemos coibir e punir.

Dessa forma, certo do apoio dos pares nesta Colenda Casa de Leis, é que se traz a presente preposição, solicitando vossa aprovação.

Sala das Sessões, em            de janeiro de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 28/2015**

**Autoria: Deputado Robério Negreiros ("Proíbe a prática comercial de renovação automática de contrato de prestação de serviços por assinatura no âmbito do Distrito Federal")**

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICLDF, art. 66, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 28 12015

Folha Nº 04 Paulo